

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO



EMPRESA: ECO GESTÃO DE ATIVOS

ÁREA RESPONSÁVEL: COMPLIANCE E CONTROLE DE RISCO

CÓDIGO: PO-EGA-01

VERSÃO: 05

DATA PUBLICAÇÃO: 02/10/2025

VIGÊNCIA: 02/10/2027

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: PÚBLICA

SUMÁRIO

1.	Objetivo	3
2.	Diretrizes	3
3.	Público-alvo	4
4.	Estrutura Organizacional e Responsabilidades	4
5.	Disposições	5
5.1.	Procedimentos para o Exercício do Direito de Voto.....	5
5.2.	Voto Obrigatório	6
5.2.1.	Ativos Permitidos nas Classes e Valores Mobiliários	6
5.2.2.	FIF – Fundos de Investimento Financeiro.....	6
5.2.3.	FII – Fundos de Investimento Imobiliário.....	7
5.3.	Exceções ao Voto Obrigatório	7
5.4.	Voto Facultativo	8
5.5.	Conflito de Interesses	8
5.6.	Comunicação do Voto aos Cotistas	9
5.7.	Manutenção de Arquivos.....	9
6.	Normativos Relacionados	9
6.1.	Externos.....	9
6.2.	Internos	10
7.	Registro das Alterações.....	10
8.	Vigência.....	10
9.	Responsáveis	10

1. OBJETIVO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) tem o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimentos e de companhias que realizem emissões de valores mobiliários para garantir os direitos dos investidores em relação às cotas ou valores mobiliários adquiridos para as carteiras de ativos dos fundos de investimento e suas classes geridas pela Eco Gestão de Ativos (“EGA”).

2. DIRETRIZES

É responsabilidade da EGA, na qualidade de gestora de recursos, representar os fundos de investimento e suas classes nas assembleias gerais de companhias de emissores dos títulos e valores mobiliários e de fundos de investimento e suas classes integrantes de sua carteira de ativos, conforme regras e procedimentos estabelecidos nesta Política, consideradas as exceções previstas nesta.

A EGA exercerá o direito de voto em assembleia para os ativos das carteiras de classes de fundos de investimento para as quais oferece serviços de gestão de recursos: Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) e Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais (“Fiagro”), todas regulamentadas pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

A EGA é associada à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e atende aos requisitos estabelecidos por esta e da regulação vigente para o exercício de direito de voto, norteados suas decisões nos princípios listados abaixo:

- i) Atendimento às leis e normas dos órgãos reguladores e demais regras e procedimentos internos da Ecoagro.
- ii) Zelar sempre pelo interesse do fundo de investimento, suas classes e do cotista, pautando suas ações com base na ética, lealdade e transparência.
- iii) Transparência, dando publicidade e disponibilizando de forma clara e inequívoca informações sobre motivação, voto proferido, conflitos de interesse etc.
- iv) Atuação com o zelo esperado de um homem probo na condução de seus negócios, de modo a que os votos proferidos gerem benefícios aos cotistas.

- v) Os votos serão proferidos com isenção de conflitos de interesses que possam comprometer a independência de decisões da EGA.

3. PÚBLICO-ALVO

Esta Política deve ser observada por todos os colaboradores (“Colaborador ou Colaboradores”) relacionados com a EGA, os quais devem executar suas atividades pelas orientações previstas nesta Política, considerando também as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares aos quais estão sujeitos. Por Colaborador ou Colaboradores, entende-se os sócios, administradores, gestores, analistas, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados ao Grupo Ecoagro (“Ecoagro”).

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

A EGA estabelece responsabilidades para o controle do exercício de votos em assembleias para a garantia de independência e isenção de conflitos de interesses, conforme definido abaixo:

- São responsabilidades do Diretor de Gestão de Recursos:
 - Cumprir e zelar pelo cumprimento desta “Política de Voto” para os fundos de investimento sob gestão da EGA, devendo garantir que os processos relativos ao exercício do direito de voto em assembleias previstos nesta Política, sejam realizados de acordo com a regulação, sempre objetivando o melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela EGA.
 - Comunicar aos investidores dos fundos de investimento os votos proferidos, disponibilizando resumo com a justificativa do voto proferido em assembleias gerais, na forma estabelecida nesta política e manter arquivo com os votos proferidos e as comunicações aos investidores à disposição da Supervisão de Mercados da Anbima.
 - Representar os fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissora dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de ativos sob sua gestão.
- São responsabilidades da Área de Compliance:

- A verificação de adesão à legislação e às normas internas da EGA para os procedimentos adotados para o direito do exercício de votos;
- Assegurar que os conflitos de interesse, quando existentes, sejam corretamente endereçados.
- Auxiliar nas informações regulatórias, quando requeridas, para o exercício dos votos.
- São responsabilidades do Comitê de Investimentos:
 - A deliberação dos votos em assembleia, com as aprovações sendo efetuadas conforme o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (“Regimento”).

5. DISPOSIÇÕES

A EGA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento e suas classes, sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e destes, votando favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos de investimento e suas classes, como disposto nos itens a seguir.

5.1. PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O aviso de assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela EGA será submetido ao Comitê de Investimento que analisará a matéria a ser deliberada e sua relevância para o fundo de investimento e para os cotistas, a existência de potencial conflito de interesses, o custo relacionado ao exercício do direito de voto, a obrigatoriedade do voto e a decisão do voto a ser proferido quando for o caso ou ainda a submissão da decisão do voto à assembleia geral de cotistas do fundo de investimento e suas classes, quando for o caso.

Quando a decisão do Comitê de Investimento for a de participação da EGA na assembleia geral, o Comitê registrará na ata de reunião o voto a ser proferido com fundamentação da decisão.

Quando a decisão tomada pelo Comitê de Investimento for a de não participação da EGA na assembleia geral, a decisão será registrada em ata com fundamentação da decisão e a análise das possíveis consequências do não exercício do direito de voto.

5.2. VOTO OBRIGATÓRIO

As matérias descritas nos itens a seguir requerem voto obrigatório da EGA em nome dos fundos de investimento e suas classes sob sua gestão.

5.2.1. ATIVOS PERMITIDOS NAS CLASSES E VALORES MOBILIÁRIOS

Requerem votação obrigatória quando se tratar de matérias relativas:

- i) a alterações de prazo ou a condições de prazo de pagamento;
- ii) de garantias, de vencimento antecipado;
- iii) de resgate antecipado; e
- iv) de recompra e/ou de remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.2.2. FIF – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Especificamente para os FIFs – Fundos de Investimento Financeiro, o exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- i) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV da Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- ii) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico.
- iii) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável.
- iv) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável.
- v) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- vi) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos.

- vii) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável.
- viii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

5.2.3. FII – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Especificamente para os FII – Fundos de Investimento Imobiliário, o exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do Grupo Ecoagro;
- iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado;
- iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- v) eleição de representantes dos cotistas;
- vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- vii) liquidação do fundo de investimento e/ou suas classes.

5.3. EXCEÇÕES AO VOTO OBRIGATÓRIO

O voto obrigatório tornar-se-á facultativo:

- i) Na ocorrência de situação de conflito de interesse ou se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após a solicitação pela EGA de esclarecimentos e informações adicionais para a tomada de decisão;
- ii) Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obrigue a EGA a exercer o direito de voto em assembleia.
- iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
- iv) Para certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à EGA, o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e

de cotistas para o exercício do seu direito de voto em relação a quaisquer matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento, suas classes e dos cotistas.

5.4. VOTO FACULTATIVO

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela EGA é facultativo, a critério do Gestor de Recursos:

- i) caso a assembleia geral ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- ii) quando o custo relacionado com o exercício do voto for incompatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; e
- iii) quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão da EGA, sujeitos ao voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe de fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

5.5. CONFLITO DE INTERESSES

São consideradas situações de potencial conflito de interesse aquelas que poderão influenciar na tomada de decisão da EGA quanto ao voto a ser proferido, tal como no caso em que o emissor do valor mobiliário ou gestor de recursos seja parte relacionada com a EGA ou a própria EGA, por exemplo.

Sempre que verificada uma situação de potencial conflito de interesses, o caso deve ser submetido à Diretoria de Compliance e Controle de Risco que analisará o caso, se necessário com o auxílio da Área Jurídica, avaliando todos os aspectos da situação e emitindo parecer conclusivo sobre o caso.

Com base nesse parecer, a EGA deverá observar as seguintes disposições:

- i) sendo configurado o conflito de interesses, a EGA adotará, tempestivamente, os procedimentos internos para a solução do conflito visando sua participação na assembleia geral; ou
- ii) não sendo possível a adoção de procedimentos para a solução do conflito em tempo hábil, a EGA deixará de exercer o direito de voto nas assembleias gerais dos fundos de investimento, suas classes ou das companhias emissoras dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento sob sua gestão, formalizando

a justificativa de sua decisão junto ao Comitê de Investimentos, que fará constar em ata correspondente e manterá esse documento à disposição de qualquer cotista que o solicitar.

5.6. COMUNICAÇÃO DO VOTO AOS COTISTAS

O Gestor de Recursos é responsável pela comunicação aos cotistas dos fundos de investimento e suas classes dos votos proferidos em assembleia e deverá disponibilizar o resumo e a justificativa sumária dos votos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo essa comunicação ser efetuada por meio do site da EGA, no endereço: < ecoagro.agr.br>.

A comunicação aos cotistas não será obrigatória:

- i) nas matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- ii) nas decisões que, a critério da EGA, forem consideradas estratégicas; e
- iii) nas matérias em que a regulação tratar como voto facultativo e a EGA tenha exercido o direito de voto.

5.7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

A EGA manterá arquivo de toda a documentação referente aos votos proferidos e da comprovação de comunicação aos cotistas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas dos fundos de investimento estejam admitidas à negociação.

Os documentos e informações exigidos nesta Política poderão ser digitalizados em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a regulamentação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos, conforme disposto na Res. CVM nº 175/2022.

6. NORMATIVOS RELACIONADOS

6.1. EXTERNOS

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais – ANBIMA
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais – ANBIMA
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados de Capitais – ANBIMA
- Resolução CVM Nº 21, de 26 de fevereiro de 2021
- Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022

6.2. INTERNOS

- Código de Ética e de Conduta
- Manual Operacional de Gestão de Recursos

7. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Versão	Motivo da alteração	Data da Publicação
01	Elaboração da Política para atender às ICVM nº 558/2015	01/07/2016
02	Adequação ao Código ANBIMA	12/02/2019
03	Revisão, conforme Programa de Compliance	24/05/2021
04	Revisão, conforme Programa de Compliance	22/11/2022
05	Revisão para adequação à Res. CVM nº 175/2022	02/10/2025

8. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Esta Política será revisada e atualizada no prazo máximo de 2 (dois) anos ou sempre que houver alterações nas diretrizes descritas.

9. RESPONSÁVEIS

Etapa	Responsável	Cargo
Elaboração	Leonardo Tavares Esteves Vaz	Analista de Risco Sênior
Revisão	Marcos Melo Guedes	Diretor de Compliance e Controle de Risco
Aprovação	Bruno Lund	Diretor de Gestão de Recursos